



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1.640, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

---

**FICA CRIADO O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPITULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária, sob o nível de direção superior da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do Município Presidente Kennedy/ES.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

I – propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

II – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos dados sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no Município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

*(Handwritten mark)*



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X – fomentar a articulação e a intersectorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas.

**Parágrafo único.** Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

## CAPITULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 10 (dez) representações paritárias, metade de representantes do Poder Público e outra metade de representantes da Sociedade Civil organizada.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único.** Cada representação terá um membro titular e um membro suplente.

**Art. 5º.** A representação do Poder Público será composta pelas seguintes Secretarias:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- V – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** Serão membros titulares os Secretários Municipais das respectivas Pastas, devendo estes indicarem os suplentes.

**Art. 6º.** A representação da Sociedade Civil será composta membros indicados pelas organismos da sociedade civil, legalmente constituídas e em funcionamento no Município, a saber:

- I – Associação de Moradores;
- II – Igreja Católica;
- III – Igreja Evangélica;
- IV – Conselho Municipal de Assistência Social;
- V – Conselho Municipal de Saúde.

**§ 1º.** Os membros a que se referem os incisos II e III, deverão ser indicados, respectivamente, por cada Instituição Religiosa, na forma estabelecida em regulamento institucional.

**§ 2º.** Os membros a que se referem os incisos IV e V, deverão ser das representações da Sociedade Civil e indicados pela Plenária dos Conselhos Municipais.

12



## **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

### **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**§ 3º.** As instituições a que se referem os incisos I a V poderão ser substituídas por decreto municipal em caso de extinção ou desistência de participação.

**Art. 7º.** Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS INSTITUIÇÕES CONVIDADAS**

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, tais como:

- I – Poder Judiciário;
- II – Ministério Público;
- III – Defensoria Pública;
- IV – Polícia Civil;
- V – Polícia Militar;
- VI – Câmara Municipal de Vereadores;
- VII – Conselho Tutelar;
- VIII – Ordem dos Advogados do Brasil.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Parágrafo único.** Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

**Art. 10.** Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11.** Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

**Art. 12.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 13.** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

**Parágrafo único.** O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder ao dos servidores municipais.

**Art. 14.** As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

**Art. 15.** Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

**Art. 16.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art. 17.** O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado.

**Art. 18.** A Diretoria, composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por representantes do Poder Público e outro por representantes da Sociedade Civil organizada.

**Art. 19.** Ao Secretário-Executivo da Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho e dentro das atribuições.

**Art. 20.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão eleitos conforme dispositivos do Regimento Interno.

**Art. 21.** A Secretaria-Executiva da Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito da Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

**Art. 22.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será instalado na Secretaria-Executiva da Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito, incumbindo à da Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências para tanto.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

**Art. 23.** Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re)inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

**Art. 24.** São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I – as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II – as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

**Art. 25.** Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 26.** O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I – apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 23 desta Lei;

II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;





## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

**Parágrafo único.** O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constará no Regimento Interno.

**Art. 27.** Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

**Art. 28.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações descritas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 29.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 27 de dezembro de 2022.

**Dorlei Fontão da Cruz**  
**Prefeito Municipal**

CERTIDÃO	
Lei nº 1640 de 27 de dezembro de 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	27 / 12 / 2022
Servidor:	

CERTIDÃO	
Certifico que <u>Lei nº 1640/2022</u>	
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº014, De 09/05/2019.	
Data:	<u>27/12/2022</u>
Servidor(a):	<u>[Handwritten Signature]</u>
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES	

PROCOLO CAMARA P.K.  
Nº 004107/2022  
27/12/2022 - 14:53:10  
Prefeitura de P. Kennedy/ES  
LEI N° 1.640 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

